

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Instituto Mineiro de Gestão das Águas]****[Diretoria de Planejamento e Regulação]****PORTARIA IGAM nº 78, de 08 de outubro de 2021.**

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a área da Chapada do Batalha e suas imediações, localizada nos municípios de Guarda-Mor, Paracatu, Coromandel e Vazante.

O **DIRETOR-GERAL** do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, com base no disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarada como Área de Restrição e Controle em Avaliação a área localizada na Chapada do Batalha e suas imediações, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 05, de 2017.

Parágrafo único – A declaração de Área de Restrição e Controle em Avaliação a que se refere o *caput* justifica-se pelos resultados apresentados no âmbito do Projeto Águas do Norte de Minas – PANM e pelos resultados publicados pelo artigo científico “A Condição de Exploração de Água Subterrânea em Minas Gerais à Luz dos Critérios da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 05/2017”, que indicam a existência de superexploração de aquíferos na região supramencionada.

Art. 2º – Em razão do estabelecimento da Área de Restrição e Controle em Avaliação localizada na Chapada do Batalha e suas imediações, e conforme o disposto no art. 10 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 05, de 2017, ficam temporariamente proibidas novas intervenções em água subterrânea dentro de sua delimitação, ressalvadas aquelas cujas finalidades sejam o abastecimento público e o consumo humano.

Parágrafo Único. As intervenções cuja finalidade seja o consumo humano somente serão admitidas em áreas desprovidas de rede de abastecimento público.

Art. 3º – Fica temporariamente suspensa a emissão de novas autorizações de perfuração e outorgas de direito de uso recursos hídricos para exploração de água subterrânea por meio de poços tubulares, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, localizadas na Área de Restrição e Controle em Avaliação declarada por esta portaria.

§1º – A suspensão estabelecida no *caput* não se aplica a:

I – Processos de outorga formalizados antes da publicação dessa portaria;

II – Processos de outorga formalizados após a publicação dessa portaria, cuja perfuração do poço tubular tenha sido devidamente precedida da Autorização de Perfuração;

III – Autorização de Perfuração com a finalidade de monitoramento.

§ 2º – A critério do Igam, poderá ser concedido o direito de uso de recursos hídricos para as finalidades de abastecimento público e consumo humano.

Art. 4º – A delimitação da porção hidrográfica declarada como Área de Restrição e Controle em Avaliação subterrânea foi realizada de acordo com a base otocodificada Igam 2021 e encontra-se disponível na plataforma IDE-Sisema.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo da Fonseca**Diretor-Geral****Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 08/10/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36191799** e o código CRC **22141853**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003497/2021-76

SEI nº 36191799